



Septuagésima quinta sessão

Terceiro Comité

Item 72 (b) da agenda

Promoção e protecção dos direitos humanos: questões de direitos humanos, incluindo abordagens alternativas para melhorar o gozo efectivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais

Áustria, Bélgica, Bulgária, Comores, Costa do Marfim, Chipre, Dinamarca, Estónia, França, Alemanha, Irlanda, Itália, Jordânia, Luxemburgo, Malta, Marrocos, Holanda, Nova Zelândia, Polónia, Portugal, Senegal, Eslováquia, Espanha, Tunísia e Estados Unidos da América: projecto de resolução

O papel das Instituições dos Provedores de Justiça e dos Mediadores na promoção e protecção dos direitos humanos, boa governação e Estado de Direito

A Assembleia-geral,

Reafirmando o seu compromisso com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos,¹

Recordando a Declaração de Viena e o Programa de Acção adoptado pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em 25 de Junho de 1993,² na qual a Conferência reafirmou o papel importante e construtivo desempenhado pelas instituições nacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos,

Reafirmando as suas resoluções 65/207 de 21 de Dezembro de 2010, 67/163 de 20 de Dezembro de 2012, 69/168 de 18 de Dezembro de 2014, 71/200 de 19 de Dezembro de 2016 e 72/186 de 19 de Dezembro de 2017 sobre o papel do Provedor de Justiça e Mediadores na promoção e protecção dos direitos Humanos.

¹ Resolução 217 A(III).

² A/COF.157/24(Part I), chap. III

Tradução

Recordando os princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos (os Princípios de Paris), aprovado pela Assembleia Geral na sua Resolução 48/134 de 20 de Dezembro de 1993 e anexa à mesma,

Reconhecendo os princípios sobre a protecção e promoção da instituição do Provedor de Justiça (os Princípios de Veneza),

Recordando as suas resoluções anteriores sobre as instituições nacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos, em particular as resoluções 66/169 de 19 de Dezembro de 2011, 68/171 de 18 de Dezembro de 2013, 70/163 de 17 de Dezembro de 2015 e 74/156 de 18 de Dezembro 2019, bem como as resoluções do Conselho de Direitos Humanos 23/17 de 13 de Junho de 2013,³ 27/18 de 25 de Setembro de 2014,⁴ 33/15 de 29 de Setembro de 2016,⁵ 39/17 de 28 de Setembro de 2018,⁶ e 45/22 de 6 de Outubro de 2020;⁷

Reafirmando as diferenças funcionais e estruturais entre as instituições nacionais de direitos humanos, por um lado, e o Provedor de Justiça e instituições mediadoras, por outro, e sublinhando a este respeito que relata a implementação das resoluções da Assembleia Geral sobre o papel do Provedor de Justiça e instituições mediadoras pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos devem ser relatórios independentes,

Reconhecendo a longa história das Provedorias de Justiça e os extensos desenvolvimentos subsequentes em todo o mundo na criação e fortalecimento de instituições do Provedor de Justiça e de mediadores, e reconhecendo o importante papel que essas instituições podem desempenhar, de acordo com seu mandato, na promoção e protecção dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, promovendo a boa governação e o respeito pelo Estado de Direito, abordando o desequilíbrio de poder entre o indivíduo e os prestadores de serviços públicos;

Acolhendo o interesse crescente em todo o mundo na criação e no fortalecimento de instituições de Provedorias de Justiça e de Mediadores, e reconhecendo o importante papel que essas instituições podem desempenhar, de acordo com seu mandato, no apoio à resolução de queixas nacionais,

Reconhecendo que o papel do Provedor de Justiça e das instituições do Mediador, sejam elas instituições nacionais de direitos humanos ou não, é a promoção e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, promoção da boa governação e respeito pelo Estado

Tradução

de direito, como uma função separada e adicional, mas também como parte integrante de todos os outros aspectos de seu trabalho,

Sublinhando a importância da autonomia e independência dos poderes executivo ou judiciário do Governo, das suas agências ou partidos políticos, das instituições de Provedor de Justiça e mediadoras, onde existam, de forma a permitir-lhes considerar todas as questões relacionadas com as suas áreas de competência, sem real ou ameaça percebida à sua capacidade processual ou eficiência e sem medo de represália, intimidação ou recriminação de qualquer forma, seja online ou off-line, que possa ameaçar seu funcionamento ou a segurança física de seus funcionários,

Considerando o papel do Provedor de Justiça e das instituições do Mediador na promoção da boa governação nas administrações públicas e na melhoria das suas relações com os cidadãos, na promoção do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais e no reforço da prestação de serviços públicos, promovendo o Estado de direito, a boa governação, transparência, responsabilidade e justiça,

Considerando também o importante papel do Provedor de Justiça e instituições mediadoras existentes na contribuição para a realização efectiva do Estado de Direito e respeito pelos princípios de justiça e igualdade,

³ Ver Atas oficiais da Assembleia Geral, sexagésima oitava sessão, suplemento nº 53 (A / 68/53), cap. V, sec. A.

⁴ Ibid., Sexagésima nona sessão, suplemento nº 53A e rectificações (A / 69/53 / Add.1, A / 69/53 / Add.1 / Corr.1 e A / 69/53 / Add.1 / Corr.2), cap. IV, sec. A.

⁵ Ibid., Septuagésima primeira sessão, suplemento nº 53A e rectificação (A / 71/53 / Add.1 e A / 71/53 / Add.1 / Corr.1), cap. II.

⁶ Ibid., Septuagésima terceira sessão, suplemento nº 53A (A / 73/53 / Add.1), cap. III.

⁷ Ibid., Septuagésima quinta sessão, Suplemento nº 53A (A / 75/53 / Add.1), cap. III.

Reconhecendo a importância de conferir a essas instituições, conforme apropriado, o mandato necessário, incluindo a autoridade para avaliar,

Tradução

monitorar e, quando previsto pela legislação nacional, investigar questões por sua própria iniciativa, bem como proteção para permitir que acções sejam tomadas de forma independente e efectivamente contra a injustiça para com qualquer pessoa ou grupo e a importância do apoio do Estado para a autonomia, competência e imparcialidade do Provedor de Justiça e do processo,

Salientando a importância da independência e estabilidade financeira e administrativa dessas instituições, e observando com satisfação os esforços dos Estados que proporcionaram às suas instituições de Provedorias de Justiça e Mediadoras mais autonomia e independência, inclusive atribuindo-lhes mandato para investigar ou aprimorando o seu papel,

Enfatizando também que essas instituições, onde existem, podem desempenhar um papel importante no aconselhamento dos governos com relação à elaboração ou alteração de leis e políticas nacionais existentes, ratificando instrumentos internacionais relevantes e alinhando a legislação nacional e as práticas nacionais com as obrigações internacionais dos direitos humanos nos seus Estados,

Sublinhando ainda a importância da cooperação internacional entre as Provedorias de Justiça e Mediadores, e relembrando o papel desempenhado pelas associações regionais e internacionais dos Provedores de Justiça e instituições Mediadoras na promoção da cooperação e compartilhamento de boas práticas,

Constatando com satisfação a continuação do trabalho activo da rede global dos Provedores de Justiça, o Instituto Internacional dos Provedores de Justiça (IOJ), e a estreita cooperação com as associações e redes regionais activas dos Provedores de Justiça e Mediadores, a saber, a Associação dos Provedores de Justiça do Mediterrâneo, a Federação Ibero-americana dos Provedores de Justiça, a Associação dos Provedores de Justiça e Mediadores da francofonia, a Associação dos Provedores de Justiça Asiáticos, a Associação dos Provedores de Justiça e Mediadores Africanos, a Rede dos Provedores de Justiça Árabe, a Iniciativa da Rede Europeia de Mediação, a Aliança dos Provedores de Justiça do Pacífico, a Aliança eurasiática dos Provedores de Justiça e outras associações activas dos Provedores de Justiça e Mediadores e redes,

1. Toma nota do relatório do Secretário-Geral;⁸
2. Incentiva fortemente os Estados Membros a:

- a) Considerar a criação ou o fortalecimento das instituições dos Provedores de Justiça e mediadoras independentes e autónomas a nível nacional e, se aplicável, a nível regional ou local, em consonância com os princípios de protecção e promoção da instituição do Provedor de Justiça (Princípios de Veneza), seja como instituições nacionais de direitos humanos ou ao lado delas;
- b) Atribuir às instituições dos Provedores de Justiça e mediadoras, onde existam, o necessário enquadramento constitucional e legislativo, bem como apoio e protecção do Estado, dotação financeira adequada para pessoal e outras necessidades orçamentais, um amplo mandato em todos os serviços públicos, os poderes necessário para garantir que eles tenham as ferramentas de que precisam para seleccionar questões, resolver a má administração, investigar minuciosamente e comunicar os resultados, e todos os outros meios apropriados, a fim de garantir o exercício eficiente e independente do seu mandato e para fortalecer a legitimidade e credibilidade das suas acções como mecanismos de promoção e protecção dos direitos humanos e promoção da boa governação e respeito pelo Estado de Direito;
- c) Quando existam, tomar as medidas adequadas para garantir que os meios de nomeação do Provedor de Justiça ou do Mediador respeitem a total independência e reconhecimento do estado e respeito pelas Instituições dos Provedor de Justiça e dos Mediadoras pelo seu trabalho;
- d) Providenciar um mandato claro do Provedor de Justiça e instituições mediadoras, quando existam, para permitir a prevenção e resolução adequada de qualquer injustiça e má administração e a promoção e protecção dos direitos humanos, e para relatar sobre as suas actividades, conforme seja apropriado, tanto no geral como em questões específicas;
- e) Tomar as medidas certas para garantir que exista protecção adequada para instituições dos Provedores de Justiça e Mediadores, onde houver, contra coerção, represálias, intimidação ou ameaça, inclusive de outras autoridades, e que esses actos sejam prontamente e devidamente investigados e os perpetradores responsabilizado;
- f) Dar a devida consideração aos princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e protecção dos

Tradução

- direitos humanos (os Princípios de Paris)⁹ ao atribuir ao Provedor de Justiça ou à instituição mediadora o papel de um dos mecanismos nacional para a prevenção e monitoramento;
- g) Desenvolver e conduzir, conforme apropriado, actividades de divulgação a nível nacional, em colaboração com todas as partes interessadas relevantes, a fim de aumentar a sensibilização sobre o importante papel das instituições dos Provedor de Justiça e dos Mediadoras;
- h) Compartilhar e trocar as boas práticas sobre o trabalho e funcionamento das instituições dos Provedores de Justiça e mediadores, em colaboração com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e com o Instituto Internacional dos Provedores de Justiça (IOI) e outras organizações internacionais e regionais dos Provedores de Justiça;
3. Reconhece que, de acordo com a Declaração e Programa de Acção de Viena, é direito de cada Estado escolher a estrutura das instituições nacionais, incluindo as do Provedor de Justiça e do mediador, mais adequada às suas necessidades específicas a nível nacional, a fim de promover os direitos humanos de acordo com os instrumentos internacionais de direitos humanos;
4. Reconhece que a eficácia prática da estrutura escolhida para tais instituições nacionais deve ser monitorada e avaliada, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos e reconhecidos, e que esta estrutura não deve ameaçar a autonomia nem a independência da instituição, nem diminuir sua capacidade de realizar fora de seu mandato;
5. Congratula-se com a participação activa do Gabinete do Alto Comissário em todas as reuniões internacionais e regionais dos Provedores de Justiça e das instituições mediadoras, pessoalmente ou, alternativamente, por via electrónica;
6. Incentiva os Estados Membros e as instituições regionais e internacionais dos Provedores de Justiça e Mediadoras a interagirem regularmente, trocarem informações e partilharem as melhores práticas com o Gabinete do Alto Comissário em todas as questões relevantes;
7. Encoraja o Gabinete do Alto Comissário, através dos seus serviços de aconselhamento, a desenvolver e apoiar actividades dedicadas ao

Tradução

Provedor de Justiça e instituições mediadoras existentes e a reforçar o seu papel nos sistemas nacionais de protecção dos direitos humanos;

8. Incentiva as instituições dos Provedor de Justiça e dos mediadores, onde existam a:

- a) Operar, conforme apropriado, de acordo com todos os instrumentos internacionais relevantes, incluindo os Princípios de Paris e os Princípios de Veneza, a fim de fortalecer a sua independência e autonomia e aumentar sua capacidade de ajudar os Estados membros na promoção e protecção dos Direitos Humanos e na promoção de boa governação e respeito pelo estado de Direito,
- b) Solicitar, em cooperação com o Escritório do Alto Comissário, a sua acreditação pela Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, onde o Provedor de Justiça ou instituição mediadora é a instituição nacional de direitos humanos, a fim de permitir que eles interajam efectivamente com os órgãos de direitos humanos relevantes do sistema das Nações Unidas;
- c) Informar publicamente, no interesse da responsabilidade e da transparéncia, as suas actividades à autoridade que nomeia o Provedor de Justiça ou o mediador dos Estados Membros, pelo menos uma vez por ano;
- d) Cooperar com os órgãos relevantes do Estado e desenvolver a cooperação com organizações da sociedade civil, sem comprometer a sua autonomia ou independência;
- e) Realizar actividades de sensibilização sobre seus papéis e funções, em colaboração com todas as partes interessadas relevantes;
- f) Colaborar com o Instituto Internacional dos Provedores de Justiça (IOP), a Aliança Global das Instituições Nacionais de Direitos Humanos e outras redes e associações regionais, com vista ao intercâmbio de experiências, lições aprendidas e melhores práticas;

Tradução

9. Solicitar ao Secretário-Geral que informe a Assembleia Geral, em sua septuagésima sétima sessão, sobre a implementação da presente resolução, em particular sobre os obstáculos encontrados pelos Estados membros a este respeito, bem como sobre as melhores práticas no trabalho e funcionamento das instituições de Provedor de Justiça e mediadores.



General Assembly

Distr.: Limited
30 October 2020

Original: English

Seventy-fifth session

Third Committee

Agenda item 72 (b)

Promotion and protection of human rights: human rights questions, including alternative approaches for improving the effective enjoyment of human rights and fundamental freedoms

Austria, Belgium, Bulgaria, Comoros, Côte d'Ivoire, Cyprus, Denmark, Estonia, France, Germany, Ireland, Italy, Jordan, Luxembourg, Malta, Morocco, Netherlands, New Zealand, Poland, Portugal, Senegal, Slovakia, Spain, Tunisia and United States of America: draft resolution

The role of Ombudsman and mediator institutions in the promotion and protection of human rights, good governance and the rule of law

The General Assembly,

Reaffirming its commitment to the purposes and principles of the Charter of the United Nations and the Universal Declaration of Human Rights,¹

Recalling the Vienna Declaration and Programme of Action adopted by the World Conference on Human Rights on 25 June 1993,² in which the Conference reaffirmed the important and constructive role played by national institutions for the promotion and protection of human rights,

Reaffirming its resolutions 65/207 of 21 December 2010, 67/163 of 20 December 2012, 69/168 of 18 December 2014, 71/200 of 19 December 2016 and 72/186 of 19 December 2017 on the role of the Ombudsman and mediator institutions in the promotion and protection of human rights,

Recalling the principles relating to the status of national institutions for the promotion and protection of human rights (the Paris Principles), welcomed by the General Assembly in its resolution 48/134 of 20 December 1993 and annexed thereto,

Acknowledging the principles on the protection and promotion of the Ombudsman institution (the Venice Principles),

¹ Resolution 217 A (III).

² A/CONF.157/24 (Part I), chap. III.



Recalling its previous resolutions on national institutions for the promotion and protection of human rights, in particular resolutions 66/169 of 19 December 2011, 68/171 of 18 December 2013, 70/163 of 17 December 2015, and 74/156 of 18 December 2019 as well as Human Rights Council resolutions 23/17 of 13 June 2013,³ 27/18 of 25 September 2014,⁴ 33/15 of 29 September 2016,⁵ 39/17 of 28 September 2018⁶ and 45/22 of 6 October 2020;⁷

Reaffirming the functional and structural differences between national human rights institutions, on the one hand, and Ombudsman and mediator institutions, on the other, and underlining in this regard that reports on the implementation of General Assembly resolutions on the role of the Ombudsman and mediator institutions by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights should be stand-alone reports,

Acknowledging the long history of Ombudsman institutions and the subsequent extensive developments throughout the world in creating and strengthening Ombudsman and mediator institutions, and recognizing the important role that these institutions can play, in accordance with their mandate, in the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms, promoting good governance and respect for the rule of law by addressing the imbalance of power between the individual and the providers of public services;

Welcoming the rapidly growing interest throughout the world in the creation and strengthening of Ombudsman and mediator institutions, and recognizing the important role that these institutions can play, in accordance with their mandate, in support of national complaint resolution,

Recognizing that the role of Ombudsman and mediator institutions, whether they are national human rights institutions or not, is the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms, promotion of good governance and respect for the rule of law, as a separate and additional function, but also as an integral part to all other aspects of their work,

Underlining the importance of autonomy and independence from the executive or judicial branches of Government, its agencies or political parties, of Ombudsman and mediator institutions, where they exist, in order to enable them to consider all issues related to their fields of competence, without real or perceived threat to their procedural ability or efficiency and without fear of reprisal, intimidation or recrimination in any form, whether online or offline, that may threaten their functioning or the physical safety and security of their officials,

Considering the role of Ombudsman and mediator institutions in promoting good governance in public administrations and improving their relations with citizens, in promoting respect for human rights and fundamental freedoms and in strengthening the delivery of public services, by promoting the rule of law, good governance, transparency, accountability, and fairness,

Considering also the important role of the existing Ombudsman and mediator institutions in contributing to the effective realization of the rule of law and respect for the principles of justice and equality,

³ See *Official Records of the General Assembly, Sixty-eighth Session, Supplement No. 53 (A/68/53)*, chap. V, sect. A.

⁴ Ibid., *Sixty-ninth Session, Supplement No. 53A* and corrigenda (A/69/53/Add.1, A/69/53/Add.1/Corr.1 and A/69/53/Add.1/Corr.2), chap. IV, sect. A.

⁵ Ibid., *Seventy-first Session, Supplement No. 53A* and corrigendum (A/71/53/Add.1 and A/71/53/Add.1/Corr.1), chap. II.

⁶ Ibid., *Seventy-third Session, Supplement No. 53A* (A/73/53/Add.1), chap. III.

⁷ Ibid., *Seventy-fifth Session, Supplement No. 53A* (A/75/53/Add.1), chap. III.

Acknowledging the importance of affording these institutions, as appropriate, the necessary mandate, including the authority to assess, monitor and, where provided for by national legislation, investigate matters on their own initiative, as well as protection to allow action to be taken independently and effectively against unfairness towards any person or group and the importance of State support for the autonomy, competence and impartiality of the Ombudsman and of the process,

Stressing the importance of the financial and administrative independence and stability of these institutions, and noting with satisfaction the efforts of those States that have provided their Ombudsman and mediator institutions with more autonomy and independence, including by giving them an investigative role or enhancing such a role,

Stressing also that these institutions, where they exist, can play an important role in advising Governments with respect to drafting or amending existing national laws and policies, ratifying relevant international instruments and bringing national legislation and national practices into line with their States' international human rights obligations,

Stressing further the importance of international cooperation between Ombudsman offices and mediators, and recalling the role played by regional and international associations of Ombudsman and mediator institutions in promoting cooperation and sharing best practices,

Noting with satisfaction the active continuing work of the global network of Ombudsmen, the International Ombudsman Institute, and the close cooperation with the active regional Ombudsman and mediator associations and networks, namely, the Association of Mediterranean Ombudsmen, the Ibero-American Federation of Ombudsmen, the Association of Ombudsmen and Mediators of la Francophonie, the Asian Ombudsman Association, the African Ombudsman and Mediators Association, the Arab Ombudsman Network, the European Mediation Network Initiative, the Pacific Ombudsman Alliance, the Eurasian Ombudsman Alliance, and other active Ombudsman and mediator associations and networks,

1. *Takes note* of the report of the Secretary-General;⁸

2. *Strongly encourages* Member States:

(a) To consider the creation or the strengthening of independent and autonomous Ombudsman and mediator institutions at the national level and, where applicable, at the regional or local level, consistent with the principles on the protection and promotion of the Ombudsman institution (the Venice Principles), either as national human rights institutions or alongside them;

(b) To endow Ombudsman and mediator institutions, where they exist, with the necessary constitutional and legislative framework, as well as State support and protection, adequate financial allocation for staffing and other budgetary needs, a broad mandate across all public services, the powers necessary to ensure that they have the tools they need to select issues, resolve maladministration, investigate thoroughly and communicate results, and all other appropriate means, in order to ensure the efficient and independent exercise of their mandate and to strengthen the legitimacy and credibility of their actions as mechanisms for the promotion and protection of human rights and the promotion of good governance and respect for the rule of law;

(c) Where they exist, to take the appropriate steps to ensure that the means of appointment of the Ombudsman or mediator respect the full independence and State

⁸ A/75/224.

recognition of, as well as respect for, the Ombudsman and mediator institutions and their work;

(d) To provide for the clear mandate of Ombudsman and mediator institutions, where they exist, to enable the prevention and appropriate resolution of any unfairness and maladministration and the promotion and protection of human rights, and to report on their activities, as may be appropriate, both generally and on specific issues;

(e) To take the appropriate steps to ensure that adequate protection exists for Ombudsman and mediator institutions, where they exist, against coercion, reprisals, intimidation or threat, including from other authorities, and that these acts are promptly and duly investigated and the perpetrators held accountable;

(f) To give due consideration to the principles relating to the status of national institutions for the promotion and protection of human rights (the Paris Principles)⁹ when assigning to the Ombudsman or the mediator institution the role of national preventive mechanisms and national monitoring mechanisms;

(g) To develop and conduct, as appropriate, outreach activities at the national level, in collaboration with all relevant stakeholders, in order to raise awareness of the important role of Ombudsman and mediator institutions;

(h) To share and exchange best practices on the work and functioning of their Ombudsman and mediator institutions, in collaboration with the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights and with the International Ombudsman Institute and other international and regional Ombudsman organizations;

3. *Recognizes* that, in accordance with the Vienna Declaration and Programme of Action, it is the right of each State to choose the framework for national institutions, including those of the Ombudsman and the mediator, which is best suited to its particular needs at the national level, in order to promote human rights in accordance with international human rights instruments;

4. *Recognizes* that the practical effectiveness of the chosen framework for such national institutions should be monitored and assessed, consistent with internationally accepted and recognized standards, and that this framework should neither threaten the autonomy nor the independence of the institution nor diminish its ability to carry out its mandate;

5. *Welcomes* the active participation of the Office of the High Commissioner in all international and regional meetings of Ombudsman and mediator institutions, whether in person or, alternatively, by electronic means;

6. *Encourages* Member States and regional and international Ombudsman and mediator institutions to regularly interact, exchange information and share best practices with the Office of the High Commissioner on all matters of relevance;

7. *Encourages* the Office of the High Commissioner, through its advisory services, to develop and support activities dedicated to the existing Ombudsman and mediator institutions and to strengthen their role within national systems for human rights protection;

8. *Encourages* Ombudsman and mediator institutions, where they exist:

(a) To operate, as appropriate, in accordance with all relevant international instruments, including the Paris Principles and the Venice Principles, in order to strengthen their independence and autonomy and to enhance their capacity to assist

⁹ Resolution 48/134, annex.

Member States in the promotion and protection of human rights and the promotion of good governance and respect for the rule of law,

- (b) To request, in cooperation with the Office of the High Commissioner, their accreditation by the Global Alliance of National Human Rights Institutions, where the Ombudsman or mediator institution is the national human rights institution, in order to enable them to interact effectively with the relevant human rights bodies of the United Nations system;
 - (c) To publicly report, in the interests of accountability and transparency, to the authority that appoints the Ombudsman or the mediator of Member States on their activities at least annually;
 - (d) To cooperate with relevant State bodies and develop cooperation with civil society organizations, without compromising their autonomy or independence;
 - (e) To conduct awareness-raising activities on their roles and functions, in collaboration with all relevant stakeholders;
 - (f) To engage with the International Ombudsman Institute, the Global Alliance of National Human Rights Institutions and other regional networks and associations, with a view to exchanging experiences, lessons learned and best practices;
9. *Requests* the Secretary-General to report to the General Assembly at its seventy-seventh session on the implementation of the present resolution, in particular on the obstacles encountered by Member States in this regard, as well as on best practices in the work and functioning of Ombudsman and mediator institutions.

CONVITE

A Universidade do KwaZulu-Natal (UKZN) e O Centro de Pesquisas dos Provedores de Justica Africanos (AORC), orgão para a formacao e pesquisa da Associação dos Provedores de Justiça e Mediadores Africanos (AOMA),

Convida-o para um Seminario por video conferencia, com o tema:

“RESOLUCAO DAS NACOES UNIDAS SOBRE PROVEDORES DE JUSTICS E MEDIADORES”

RESOLUÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS **SOBRE PROVEDORES DE JUSTIÇA E MEDIADORES**

A Resolução das Nações Unidas sobre o Provedor de Justiça e Instituições Mediadoras foi adoptada pela Assembleia Geral da ONU em 16 Dezembro de 2020. A resolução representa um forte reconhecimento dos princípios-chave das instituições do Ombudsman, incluindo independência, objectividade, transparéncia, justiça e imparcialidade. É mais um passo importante para garantir o reconhecimento internacional pelo trabalho das instituições do Provedor de Justiça na promoção da boa administração, direitos humanos, boa governação e Estado de Direito.

Na sequência da discussão em torno das ameaças enfrentadas pela instituição do Ombudsman, o centro de Pesquisa AORC está a colaborar com o Instituto Internacional dos Provedores de Justiça (IOI) para realizar um webinar sobre a Resolução da ONU e os Princípios de Veneza e o que significado para o Provedor de Justiça e instituição mediadora em África e no mundo.

Este seminário por video conferencia (*webinar*) pretende incrementar o conhecimento do Provedor de Justiça e dos seus funcionários, em todo o continente africano, sobre a importância da Resolução das Nações Unidas sobre o Provedor de Justiça e os Princípios de Veneza como o primeiro padrão internacional para a proteção e promoção das instituições de Provedorias de Justiça e de Mediadores.

Por favor clique no link abaixo para participar

Data: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Hora: 10h00 – 11h00

Prelectores:

1. Senhor Petter Tyndali, Presidente do Instituto IOI e Provedor de Justiça da Irlanda;
2. Juiz Mohamed Benalilou, Provedor de Justiça de Marrocos;
3. Senhor Dr. Warner Amon, Secretario Geral do IOI e Provedor de Justiça da Austria.

Moderador:

1. Senhor Dr. John Walter

Por favor clique no link abaixo para participar:

<https://ukzn.zoom.us/j/99443182003?pwd=QzFneWJCKy9oSzBQcTh4NmkONDZkZz09>

Tome nota que não haverá perguntas e respostas ao vivo devido a restrições de tempo. Os participantes podem, no entanto, enviar as perguntas para o senhor Franky Lwelela (Lwelela@ukzn.ac.za) ou para a Senhora Marion Adonis (adonism@ukzn.ac.za) ate as 10:00 de segunda-feira, 22 de Janeiro de 2021, ou poderá fazer uso da função de perguntas e respostas durante o webinar. Esta reservado tempo para respostas às questões levantadas antes e durante a sessão. Se não houver tempo suficiente para responder a todos, o paraticipante podera encontrar as respostas no site da AOMA / AORC www.aoma.ukzn.ac.za

Para mais informaçoes:

1. Franky Lwelela, Email : Lwelela@ukzn.ac.za
2. Marion Adonis, Email : adonism@ukzn.ac.za

PERFIL DOS PRELECTORES E DO MODERADOR

1. **Peter Tyndall** é o actual Provedor de Justica Comissário para informação da Irlanda desde Dezembro de 2013. Sr. Tyndall, é natural de Dublin, foi Provedor de Justica sectorial para os Serviços Públicos para o País de Gales. Foi Director Executivo do Conselho de Artes do País de Gales e chefe de Educação e Cultura do País de Gales Associação de governo local. Trabalhou em uma variedade de cargos seniores em habitação e assistência social. Em particular, ele desenvolveu habitação e serviços de apoio para pessoas com dificuldades intelectuais. Peter Tyndall é atualmente presidente do Instituto Internacional de Ombudsman.
2. **Mohamed Benalilou** é o actual Provedor de Justiça do Reino de Marrocos. É licenciado em Estudos do Ensino Superior. Bacharel em Direito Privado. É membro do Conselho Supremo do Judiciário, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, Membro do Conselho Econômico, Social e Ambiental. Membro da Comissão Nacional de Controle de dados pessoais. É tambem membro do Corpo Superior pela Reforma da Justiça, Membro da Equipe de Especialista do Governo propostos pelos países membros da Convenção Anticorrupção no que diz respeito à Implementação dos Mecanismos de revisão. É autor de um livro intitulado “Crime e Reconciliação entre a Liberdade de Expressão e a Obrigação de Sanção”(publicada em fevereiro de 2018), bem como vários artigos que tratam de diversos assuntos jurídicos e questão judiciária.
3. **Werner Amon** foi Membro do Parlamento por 25 anos. Ele era o presidente da delegação austriaca ao Conselho da Europa (CoE) e Vice-Presidente do Assembleia Parlamentar do conselho da Europa. O Senhor Amon foi eleito um dos três Provedores de Justiça austriaco em julho de 2019. Como Provedor de Justica, é responsável por monitorar a administração do Judiciário, Ministério Público e os assuntos do Ministério das Relações Exteriores, bem como investigar reclamações relativas a assuntos comunitários. Desde 2019, o Senhor Amon é o Secretário Geral do Instituto Internacinal dos Provedores de Justiça (IOI).

MODERADOR

John Walters adquiriu as lincenciatura de BA (1977) e LLB (1980) pela Universidade do Cabo Ocidental na África do Sul e foi posisionado como advogado do Supremo Tribunal da África do Sul (Divisão do Sul da África Ocidental; como era então chamado) em 1981. O Senhor Walter tem como carreira de procurador desde 1981 e de magistrado desde 1985. Passou algum tempo a exercer, de modo particular, a sua profissão até ser nomeado como Procurador-Geral em Exercicio em Dezembro de 2002, funcao que em que permaneceu até 31 de dezembro de 2003.

De Abril de 1998 a Março de 2006, o Sr. Walters foi presidente da Comissão de Transportes da Namíbia; foi membro do Conselho de Educação Jurídica de 1996 a Março de 2004, membro (*ex officio*) da Comissao para o Desenvolvimento e Reforma da Lei da Namíbia, desde Julho de 2004 até à data.

O Sr. Walters também é membro do Conselho do Centro de Pesquisa dos Provedor de Justiça Africanos. Foi nomeado Provedor de Justica da República da Namíbia em Julho de 2004. Sucedeu a Adv. Bience Gawanas como o terceiro Provedor de Justiça da Namíbia. Juntou-se ao Conselho de Directores do Instituto Internacional dos Provedores de Justiça (I.O.I) como Vice-Presidente para a regiao de Africa em 2009. Foi eleito 1º Vice-Presidente da IOI em 2012 e presidente da IOI em outubro de 2014. O seu mandato, como Presidente da IOI, terminou em Novembro de 2016.

THE UNIVERSITY OF KWAZULU-NATAL

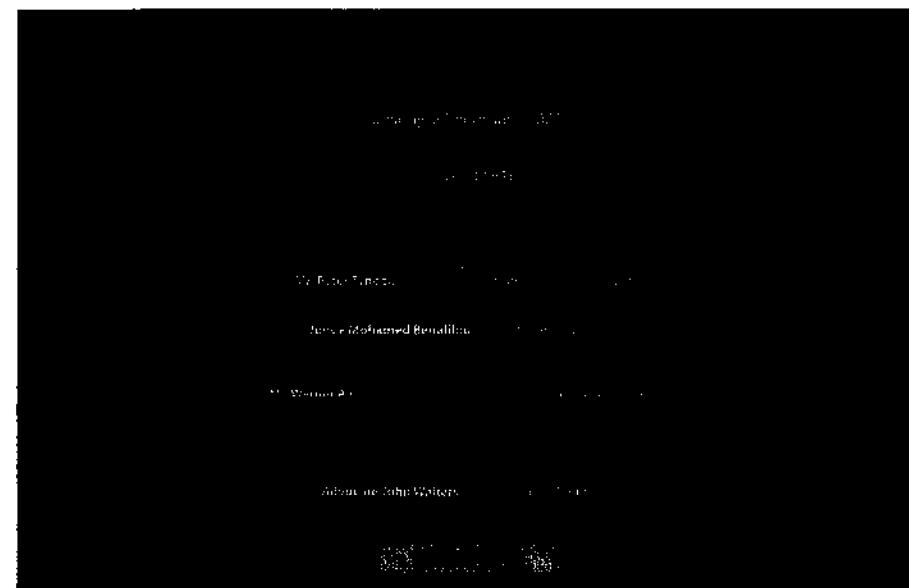
THE AFRICAN OMBUDSMAN RESEARCH CENTRE (AORC), A RESEARCH AND TRAINING ARM OF THE AFRICAN OMBUDSMAN AND MEDIATORS' ASSOCIATION (AOMA)

UN RESOLUTION ON OMBUDSMAN AND MEDIATORS

The United Nations Resolution on Ombudsman and mediator institutions was adopted by the UN General Assembly on 16 December 2020. The resolution represents a strong endorsement of the key principles of Ombudsman institutions, including independence, objectivity, transparency, fairness and impartiality. It is an important further step in securing worldwide recognition for the work of Ombudsman institutions in promoting good administration, human rights, good governance and the rule of law.

Following on from the facilitated discussion around the threats facing the Ombudsman institution, AORC is collaborating with the International Ombudsman Institute (IOI) to conduct a webinar on the UN Resolution and the Venice Principles and their great significance to the Ombudsman and mediator institution in Africa and the world.

This webinar would enhance the knowledge of Ombudsman and their staff throughout the continent on the significance of the United Nations Resolution on the Ombudsman and the Venice Principles as the first global standard for the protection and promotion of Ombudsman institutions.



Please note that there will be no live question and answers due to time constraints. Participants may however submit relevant questions to Franky Lwelela (Lwelela@ukzn.ac.za) or Marion Adonis (adonis@ukzn.ac.za) by 10:00 on Monday, 22 January 2021 or use the Q & A function during the webinar. Time has been allocated for a response to questions raised before and during the session. If there is insufficient time to respond to all, the questions and answers will be made available on the AOMA/AORC website www.aoma.ukzn.ac.za.

SPEAKER & FACILITATOR

PROFILES



Peter Tyndall has been the Ombudsman and Information Commissioner for Ireland since December 2013. Mr Tyndall, who is from Dublin, served as Public Services Ombudsman for Wales. He was Chief Executive of the Arts Council of Wales and Head of Education and Culture for the Welsh Local Government Association. He worked in a variety of senior positions in housing and social care. In particular, he developed housing and support services for people with intellectual disabilities. Peter Tyndall is currently President of the International Ombudsman Institute.

Mohamed Benallou is the current Ombudsman of the Kingdom of Morocco. He has a degree in Higher University Studies. BA in Private Law. He is currently a member of the Supreme Council of the Judiciary, National Council for Human Rights, Member of the Economic, Social and Environmental Council, Member of the National Commission for the Control of Personal Data. In addition, he is member of the Higher Body for Justice Reform, Member of the Team of Governmental Experts proposed by the countries' members of the Anti-corruption Convention with regard to the Implementation Review Mechanism. He has authored a book entitled "Crime and Reconciliation between the Freedom of Expression and the Obligation of Sanction" (published in February 2018) as well as various articles dealing with miscellaneous legal and judiciary issues.



Werner Amon was a Member of Parliament for 25 years. He was the Chairman of the Austrian delegation to the Council of Europe (CoE) and Vice-President of the CoE's Parliamentary Assembly. Mr Amon was elected as one of the three Austrian Ombudsman in July 2019. As Ombudsman, he is responsible for monitoring the administration of the judiciary, the public prosecution and the Ministry of Foreign Affairs, as well as investigating complaints concerning communal matters. Since 2019, Mr Amon is the Secretary General of the International Ombudsman Institute (IOI).



John Walters obtained the degrees BA (1977) and LLB (1980) from the University of the Western Cape in South Africa and was admitted as advocate of the Supreme Court of South Africa (South West Africa Division; as it was then called) in 1981. Mr Walters has been a career prosecutor since 1981 and magistrate since 1985. He spent some time in private practice until appointed as Acting Prosecutor-General in December 2002 until 31 December 2003. From April 1998 until March 2006, Mr Walters was the Chairperson of the Transportation Commission of Namibia; he was a member of the Board for Legal Education from 1996 to March 2004 and a member (ex officio) of the Law Reform and Development Commission of Namibia since July 2004 until date. Mr Walters is also a Board member of the African Ombudsman Research Centre. Mr Walters was appointed as Ombudsman of the Republic of Namibia in July 2004. He succeeded Adv. Bience Gawanas as the third substantive Ombudsman of Namibia. He joined the International Ombudsman Institute (IOI) Board of Directors as African Regional Vice-President in 2009. He was elected 1st Vice-President of the IOI in 2012 and President of the IOI in October 2014. His term of office as President of the IOI ended in November 2016.



AGENDA

RESOLUÇÃO DA ONU SOBRE OS PROVEDORES DE JUSTIÇA E MEDIADORES

Terça-feira, 23 fevereiro 2021

Discurso de boas-vindas (UKZN) (3-5 minutos)

Professor Brian McArthur

Vice-Chanceler Adjunto e Chefe em exerecicio

Faculdade de Direito e Estudos de Gestão

Discurso de boas-vindas (AOMA) (3-5 minutos)

Advogada Kholeka Gcaleka

Provedora de Justiça-Adjunta, África do Sul

Moderador (3-5 minutos)

Advogado John Walters

Provedor de Justiça da Namíbia

Prelector (15 minutos cada)

1º Prelector - Senhor Peter Tyndall

Presidente do IOI

Provedor de Justiça da Irlanda

2º Prelector - Juiz Mohamed Benalilou

Provedor de Justiça do Reino dos Marrocos

3º Prelector - Sr. Werner Amon

Secretário-geral do IOI

Provedor de Justiça da Áustria

Perguntas e Respostas (20 minutos)

Moderado pelo Advogado John Walters

Encerramento - Moderador (3-5 minutos)

Advogado John Walters

Agradecimentos (AOMA) (3-5 minutos)

Hon. Caroline Sokoni

Provedora de Justiça

Zâmbia

Presidente Regional da IOI África.